



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3502– 23/09/2011

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 2.405 de 02/05/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à dotação especificada neste Decreto, de acordo com o valor e a unidade orçamentária nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.3612.197.3390.00

Aplicações DiretasR\$ 137.023,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.11.27.812.8122.057.3390.00

Aplicações DiretasR\$ 5.000,00

TOTAL:R\$ 142.023,72

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, as reduções de dotações conforme abaixo indicadas, na forma do disposto na Lei Federal nº 4.320/64:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

02.02.18.544.5442.205.3390.00

Aplicações DiretasR\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.3612.198.3390.00

Aplicações DiretasR\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02.08.15.452.4522.033.4490.00

Aplicações DiretasR\$ 37.023,72

TOTAL:R\$ 142.023,72

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de setembro de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 3.502 de 23/09/2011, está de acordo com o que determina a Lei nº 2.405/11.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo a presente.

Arcos, 23 de setembro de 2011

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal